

Resumo:

Segundo dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada) a população idosa no Brasil (60 anos ou mais), que era de 7,9% em 1992, passou a ser de 11,3% em 2009. A participação do idoso no mercado no trabalho cresce a níveis internacionais, pois o fato de ser idoso e até aposentado traz benefícios e vantagens comparativas oferecidas pela maturidade ao empregador. Os estudos seguem mostrando que em 2009 havia cerca de 6,2 milhões de famílias cujos idosos contribuíam com 54,8% da renda familiar e que cerca de 1,9 milhão de idosos moravam na casa de filhos, genros ou outros parentes, contribuindo com 23,1% da renda familiar. Atualmente, aproximadamente 4,8 mil pessoas (população economicamente ativa) estão acima dos 50 anos. O art. 201 da CF/88 prevê o direito ao seguro social, ou aposentadoria, variando as idades, se homem ou mulher, se trabalhador urbano ou trabalhador rural. A aposentadora leva o idoso a se sentir à margem da sociedade, por isto, é que através da desaposentação se observa mais uma forma de inserção do idoso no mercado de trabalho seja ele formal, informal e/ou voluntário, prestando-os com dignidade e satisfação. A desaposentação é um instituto, ainda pacífico na jurisprudência pátria, destinada às pessoas que, mesmo já estando aposentadas, continuam trabalhando, contribuindo para Previdência Social. Assim, por meio da Desaposentação, o idoso, diante de realidades econômicas e sociais divergentes, anseia para si, a superação das dificuldades encontradas, sempre pugnando pela busca incansável de uma condição de vida mais digna. Este artigo visa analisar o instituto da desaposentação como um direito constitucional de natureza social quanto à reinserção do idoso no mercado de trabalho, abordando sua abrangência, eficácia e enfoque normativo diante do Estado como destinatário da norma e dos cidadãos na satisfação de tal direito. O método utilizado para fazer este trabalho foi revisão de literatura, de natureza interdisciplinar entre os ramos do Direito Constitucional, Previdenciário, do Trabalho, a Sociologia, Direito do Idoso além de revisão jurisprudencial. Para isto serão revisitados Robert Alexy, com sua Teoria dos Direitos Fundamentais; Fábio Zambitte IBRAHIM, com o instituto da Desaposentação e o Ingo Wolfgang Sarlet com a eficácia dos direitos fundamentais e a Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988, a fim de estabelecer uma interlocução com esses autores sobre o foco desta pesquisa.☐

